

# **ACAO** **DEMOCRÁTICA**

## **PROGRAMA E ESTATUTO**

[acaodemocratica.org.br](http://acaodemocratica.org.br)

<b>PROGRAMA</b> .....	<b>3</b>
<b>ESTATUTO</b>	
<i>CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</i> .....	<b>4</b>
<i>CAPÍTULO II: DO PARTIDO, OBJETIVOS PROGRAMÁTICOS E DOS FILIADOS</i> .....	<b>4</b>
<i>CAPÍTULO III: DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA</i> .....	<b>4</b>
<i>CAPÍTULO IV: DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS, DA FIDELIDADE E DISCIPLINA PARTIDÁRIA</i> .....	<b>5</b>
<i>CAPÍTULO V: DOS ÓRGÃOS DO PARTIDO</i> .....	<b>6</b>
<i>CAPÍTULO VI: DO INSTITUTO DE ESTUDOS POLÍTICOS VIA DEMOCRÁTICA</i> .....	<b>12</b>
<i>CAPÍTULO VII: DA PROTEÇÃO DE DADOS, DIRETRIZES GERAIS DE GESTÃO E COMPLIANCE PARTIDÁRIO</i> .....	<b>12</b>
<i>CAPÍTULO VIII: DOS RECURSOS, FINANÇAS E DO PATRIMÔNIO</i> .....	<b>13</b>
<i>CAPÍTULO IX: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</i> .....	<b>14</b>

## PROGRAMA

A Comissão Nacional Pró-Fundação do Partido Político - Ação Democrática, Partido que tem como postulado básico a defesa da democracia, da Constituição de 88 e do desenvolvimento econômico e social do país, tem como programa:

1º) a participação popular nas decisões da vida nacional que leve à defesa da liberdade, dos interesses nacionais no país e em suas relações internacionais;

2º) a manutenção das conquistas dos trabalhadores, e relações equilibradas entre capital e trabalho;

3º) Investimentos prioritários em educação, pesquisa, ciência, tecnologia, e em política cultural, solidificando um sentimento de pertencimento nacional;

4º) defesa e preservação dos sistemas de educação e saúde públicas e ampliação das políticas de acessibilidade e atenção aos vulneráveis;

5º) Aumento da transparência na gestão pública e valorização dos servidores;

6º) Lutar por acesso e participação maior dos jovens e das mulheres nos espaços de poder político;

7º) ampliação do saneamento e programas habitacionais;

8º) defesa do patrimônio estatal, e preservação da biodiversidade, da fauna e o desenvolvimento sustentável;

9º) respeito às bases e à democracia partidária interna, e à autonomia municipal.

## **ESTATUTO**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O partido político AÇÃO DEMOCRÁTICA, doravante denominada "AÇÃO", pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em Brasília, Capital Federal, fundado em 24 de agosto de 2025, de acordo com o art. 17 da CF e da Lei, duração indeterminada e âmbito nacional, reger-se-á por este Estatuto e por seu Programa.

### **CAPÍTULO II DO PARTIDO, OBJETIVOS PROGRAMÁTICOS E DOS FILIADOS**

Art. 2º - A AÇÃO DEMOCRÁTICA tem seus postulados básicos definidos em seu programa, e como fundamento a defesa do regime democrático, o pluralismo partidário, a república federal, a solidariedade e a justiça social, a defesa da economia nacional, do patrimônio estatal e ambiental brasileiro.

Art. 3º - A AÇÃO DEMOCRÁTICA é integrada por todos os brasileiros que aceitarem seu programa e nele se filiarem, sem restrições de qualquer ordem, e adota como símbolos a bandeira do Partido.

### **CAPÍTULO III DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA**

Art. 4º - Poderá filiar-se à AÇÃO todo brasileiro eleitor que aceite seu programa e cumprir o Estatuto do Partido.

§ 1º - A filiação realizar-se-á perante o Diretório do domicílio, por ficha ou outro meio padronizado, admitidas as filiações perante as Direções Estaduais e Nacional, atendidas as regras estatutárias.

§ 2º - Em ano eleitoral, a comissão executiva deve comunicar e receber aval da direção estadual no caso de filiação de prefeitos, viceprefeitos, vereadores e deputados estaduais, ou a direção nacional, no caso da filiação de deputados federais.

Art. 5º - Os filiados receberão notificações e comunicados da direção do partido por meio eletrônico de acordo com os dados do cadastro, responsável o filiado por eventual atualização, ou por inequívoca ciência, como carta registrada.

Art. 6º - O cancelamento ocorrerá em caso de morte, suspensão ou perda dos direitos políticos, sentença transitada em julgado, desligamento voluntário, expulsão, ausência em recadastramento faltas consecutivas e não justificadas de dirigentes à 3 reuniões ou convenções, ou dupla filiação.

Parágrafo único - a anuência para o desligamento de deputados federais somente po-derá ser emitida pela Direção Nacional; a de vereadores e deputados estaduais, pela Direção Estadual, sendo nulo procedimento diverso.

#### **CAPÍTULO IV**

### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS, DA FIDELIDADE E DISCIPLINA PARTIDÁRIA**

Art. 7º - Os filiados terão o direito de participar das atividades, manifestar, utilizar dos serviços, ser indicado para concorrer a cargos eletivos, exercer cargos na Administração, de votar e ser votado, e recorrer das decisões.

Art. 8º - Os filiados terão o dever de participar das reuniões, campanhas, votar nos candidatos do Partido, contribuir financeiramente, observar o Programa e o Estatuto, seguir as deliberações de seus órgãos dirigentes, e ainda, manter conduta ética, pessoal e profissional, especialmente no exercício do mandato eletivo e de função ou cargo públicos.

Art. 9º - Constitui infração à fidelidade e à ética partidárias praticadas por qualquer filiado as seguintes condutas: infidelidade eleitoral, violar o programa, estatuto, diretrizes partidárias, além das normas descritas no Código de Ética e Disciplina.

Art. 10 - Constituem infração ético-disciplinar as seguintes condutas dos dirigentes ou parlamentares a desídia ou má fé no encaminhamento de filiações à Justiça Eleitoral, no registro de candidaturas, das prestações de contas, na defesa legal do partido, gestão temerária ou malversação na gestão de recursos, especialmente dos fundos públicos, ferir o decoro parlamentar, ou outras normas descritas no Código de Ética e Disciplina.

Art. 11 - A infringência às normas do presente Estatuto e ao Código de Ética, sujeitará o infrator às seguintes medidas disciplinares:

- I) advertência;
- II) suspensão do direito de voto nas reuniões, de 3 a 6 meses;
- III) destituição de função no órgão partidário;
- IV) desligamento por até 6 meses da bancada;
- V) perda de função ou prerrogativas na liderança, vice-liderança da Banca-da, Bloco ou Comissões, na Casa Legislativa, ao parlamentar que se opuser por atitude ou voto às decisões do Partido;
- VI) expulsão;
- VII) dissolução ou intervenção em órgão partidário.

Art. 12 - No procedimento administrativo de ética e disciplina partidária, no rito, decisões, sanções, e recursos é assegurado o amplo direito de defesa ao representado, tudo normatizado no Código de Ética e Disciplina.

§ 1º - As medidas disciplinares previstas nos incisos I e II serão adotadas pelo

Conselho de Ética, cabendo ao mesmo elaborar parecer para deliberação do respectivo Diretório no caso das medidas previstas nos itens III a V.

§ 2º - Os recursos contra as medidas disciplinares aplicadas diretamente pelo Conselho de Ética não terão efeito suspensivo, julgados pelo respectivo Diretório na primeira reunião subsequente.

Art. 13 - As medidas disciplinares serão aplicadas pelas Comissões Executivas, com o parecer prévio do Conselho de Ética, assegurada a ampla defesa. Órgão superior poderá avocar o processo ou aplicar a sanção, caso verifique ofensa ao contraditório e à ampla defesa, ou desídia. Único - A pena de suspensão implica na perda de qualquer delegação, função ou cargo que ocupar por indicação ou devido à representatividade do Partido.

Art. 14 - A aplicação das sanções disciplinares observará as tipificações, penalidades e gravidade da infração.

Art. 15 - Os órgãos do Partido não intervirão nos hierarquicamente inferiores, salvo manter a integridade partidária, reorganizar as finanças, na desídia administrativa, assegurar a disciplina, fidelidade e a ética, cumprir o estatuto, programa, ou resolução partidária, anular deliberação convencional contra as diretrizes partidárias, garantir a democracia interna, o direito dos filiados e das minorias.

Art. 16 - Na dissolução ou intervenção de Diretório, será designada Comissão Provisória ou Interventora.

## **CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DO PARTIDO**

Art. 17 - Constituem órgãos do partido, em nível Federal, Estadual e Municipal, as Convenções, os Diretórios, e suas respectivas Comissões Executivas, Conselhos, as Bancadas, os órgãos de cooperação partidária, sendo a Convenção Nacional o órgão supremo.

§ 1º - As reuniões dos órgãos e convenções serão presenciais, e podem ser realizadas no formato híbrido ou virtual, devendo constar da convocação.

§ 2º - O Portal na internet é o Canal Oficial do partido para divulgação de todos os seus atos e Resoluções.

Art. 18 - As Convenções e os Diretórios reunir-se-ão, nos prazos e fins previstos neste Estatuto e na Lei, por convocação de seus Presidentes e deliberação da respectiva comissão executiva, ou extraordinariamente, por convocação de 2/3 (dois terços) de suas respectivas Comissões Executivas, ou dos convencionais habilitados.

Art. 19 - As Convenções para eleição dos Diretórios e os respectivos Delegados, serão realizadas de acordo com calendário fixado pela Comissão Executiva Nacional. Os mandatos podem ser prorrogados.

Art. 20 - Terão direito de votar e ser votados nas Convenções somente os eleitores filiados ao partido até 7 dias antes de sua realização.

Art. 21 - O registro de chapas para ocupar cargos nos órgãos partidários, como Delegados e respectivos suplentes às Convenções, eleitos na ordem da apresentação será requerido no mínimo, por 10% dos votantes, perante a respectiva Comissão Executiva, na forma de regimento eleitoral aprovado pelo órgão nacional, que trata do registro, impugnações, recursos, para as eleições internas dos órgãos, escolha de candidatos, e eventualmente, prévias partidárias.

Art. 22 - Os Diretórios e chapas proporcionais serão compostos proporcionalmente pelas chapas que obtiverem no mínimo, 20% dos votos; no cálculo das vagas, desprezam-se as frações abaixo de 0,5 e arredondam-se a partir de 0,5.

Art. 23 - Nas Convenções, as deliberações referentes à eleição dos órgãos partidários, escolha de candidatos e formação de coligações serão tomadas por voto direto e secreto, pela maioria de seus membros, salvo as que exijam quórum especial, sendo vedado o voto por procuração e permitido o voto cumulativo, nos termos deste Estatuto. Único - Entende-se por voto cumulativo aquele dado por um mesmo Convencional credenciado por mais de um título.

Art. 24 - O ato de convocação dos órgãos de deliberação e de direção deverá atender, sob pena de nulidade, aos seguintes requisitos:

- a) a publicação de edital na imprensa ou afixação na sede do Partido, sítio na internet, com antecedência mínima de 7 dias;
- b) a convocação, seja por correio, meio eletrônico, ou pessoal, sempre que possível, dos que tiverem direito a voto;
- c) designação do lugar, dia e hora da reunião, e indicação da matéria incluída na pauta para deliberação.

Art. 25 - As Convenções serão presididas pelo Presidente do Diretório correspondente e se instalam com a presença de qualquer número de convencionais, mas somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros, salvo as que exijam quórum qualificado.

Art. 26 - O exercício de função executiva nos Diretórios não é impedido aos parlamentares, e o filiado pode pertencer simultaneamente a mais de um Diretório. Os suplentes substituirão os titulares, caso não registrem presença até 30 minutos após o início das reuniões, enquanto perdurar sua ausência.

Art. 27 - A vacância ocorrerá por cancelamento de filiação, renúncia, destituição de cargo ou função em órgão partidário e nos demais casos previstos

neste Estatuto. Se a vacância ocorrer na segunda metade do mandato do órgão, será facultada a convocação de Convenção Extraordinária para preenchimento das vagas existentes.

Art. 28 - A constituição do Diretório Nacional dependerá da existência de pelo menos 9 Diretórios organizados nas Unidades da Federação e a de Diretório Estadual dependerá da existência de pelo menos 10% de Diretórios Municipais organizados; nos estados com mais de 300 municípios, o percentual exigido será de no mínimo, 8%.

Art. 29 - A constituição de Diretório Municipal somente ocorrerá onde o Partido contar, no mínimo, com os seguintes números de filiados em condições de participar da eleição:

- a) até 10.000 eleitores, mínimo de 20;
- b)- de 10.001 a 50.000 eleitores, mínimo de 25;
- c) de 50.001 a 100.000, mínimo de 50;
- d) de 100.001 a 500.000, mínimo de 100;
- e) de 500.001 a 1 milhão de eleitores, mínimo de 150;

f) mais de 1 milhão de eleitores, mínimo de 250, acrescidos de mais 100, a cada 1 milhão a mais de eleitores, desprezada a fração, e o quórum deliberativo com a presença de 20% do número mínimo de filiados. Os eleitos serão imediatamente empossados após a proclamação dos resultados.

Art. 30 - A Convenção Nacional é composta pelos membros do Diretório Nacional, pelos Delegados dos Estados e do Distrito Federal, com Diretório constituído, pelos parlamentares do partido no Congresso Nacional e dos membros dos Conselhos de Ética e Fiscal, Juventude e Mulheres.

Art. 31 - À Convenção Nacional compete decidir sobre os assuntos políticos, administrativos e financeiros, eleger os membros dos órgãos nacionais, escolher os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e estabelecer o limite de gastos nas campanhas, regulamentar prévias, reformar o Programa e Estatuto do Partido, julgar os recursos das decisões do Diretório Nacional ou da Comissão Executiva e afinal, dissolver o partido ou determinar sua federação, fusão, incorporação, mediante convocação específica e aprovação de 2/3 (dois terços) do número total de convencionais.

Art. 32 - A Convenção Estadual é composta pelos membros do Diretório Estadual, dos membros do Diretório Nacional, parlamentares, prefeitos e vice-prefeitos com domicílio eleitoral no Estado, dos delegados dos municípios com Diretório organizado, dos membros dos Conselhos Partidários Estaduais, Juventude e Mulheres.

Art. 33 - Compete à Convenção Estadual decidir sobre os assuntos político e administrativos em nível estadual, eleger os membros do Diretório e Conselhos Estaduais, e Delegados à Convenção Nacional com os respectivos suplentes, além de escolher os candidatos do Partido na esfera do estado e estabelecer os limites

de gastos na campanha eleitoral, além de julgar os recursos das decisões do Diretório Estadual ou de suas Comissões Executivas.

Art. 34 - A Convenção Municipal é composta por todos os eleitores do município regularmente filiados, exceto as que escolherão candidatos nas eleições, quando será composta pelos membros do diretório municipal, conselhos, jovens, mulheres, vereadores, parlamentares e membros dos diretórios estadual e nacional com domicílio no município. Único - As Convenções para escolha de candidatos nos municípios com mais de 1 milhão de habitantes ou Capitais serão convocadas e dirigidas pela Direção Estadual; em municípios com mais de 200 mil eleitores, a deliberação sobre coligações deverá ter a prévia autorização ou aval da Comissão Executiva Estadual, sob pena de anulação.

Art. 35 - Compete à Convenção Municipal aprovar as diretrizes para a ação do Partido no seu âmbito, decidir as questões políticas, a escolha de candidatos nas eleições, eleger os membros dos órgãos partidários e os delegados e suplentes às Convenções Estaduais, além de decidir os recursos de atos do Diretório e Comissão Executiva Municipais.

Art. 36 - Na mesma data em que se reunirem para eleger o Diretório, os convencionais escolherão os Delegados e suplentes em igual número à Convenção de grau maior, com o mesmo rito do registro de candidaturas aos Diretórios. Na vacância, os Diretórios realizarão a escolha dos delegados.

Art. 37 - Cada Diretório Estadual enviará 1 delegado à Convenção Nacional, sendo que nos estados com mais de 8 deputados na Câmara enviarão 2; Cada Diretório em municípios até cem mil habitantes enviará um delegado à Convenção Estadual, ou dois, naqueles com mais de cem mil a 1 milhão de habitantes; nos municípios com população maior que 1 milhão de habitantes, será acrescidos mais 1 em cada fração de 1 milhão de habitantes a mais. As capitais terão direito a 1 delegado extra.

Art. 38 - A homologação e registro dos Diretórios Estaduais serão procedidos pela Comissão Executiva Nacional; já os Diretórios Municipais pelas Comissões Executivas Estaduais, verificando-se a regularidade da convocação, o quórum deliberativo, os requisitos de constituição dos diretórios, a observância do estatuto e das leis e a correção dos dados, para a homologação dos atos.

Art. 39 - Os Diretórios eleito em Convenção terão mandato de até 4 anos, prorrogáveis por mais 2. Os Diretórios e as Comissões deliberarão com a presença da maioria de seus membros com direito a voto, e por maioria dos presentes, salvo as que exijam quórum qualificado, podendo arbitrar sobre o processo de votação. Cabe a concessão de licença aos membros até 90 dias.

Art. 40 - Os Diretórios poderão receber intimações, notificações e comunicados oriundos do Partido ou Justiça Eleitoral por meio eletrônico, de acordo com o cadastro, sendo responsabilidade dos dirigentes a atualização.

Art. 41 - O Diretório Nacional será composto de 45 membros efetivos e 15 suplentes, e dos Líderes na Câmara e no Senado, caso não integrem o diretório eleito, competindo-lhe decidir soberanamente, no interregno das convenções, sobre quaisquer temas políticos e partidários, editar resoluções, eleger dentre os seus membros os integrantes da Comissão Executiva, julgar recursos das decisões de sua Comissão Executiva ou Diretórios Estaduais, intervir ou dissolver os órgãos Estaduais, fixar o calendário das Convenções, prorrogar mandatos, baixar normas e diretrizes para escolha de candidatos e coligações, delegar funções, aprovar o orçamento, balanço e as contas, ouvido o Conselho Fiscal, orientar as bancadas e a política de relações internacionais do Partido.

Art. 42 - O Diretório Estadual será composto de 15 a 45 membros efetivos e até 9 suplentes, cujo número será fixado pela Comissão Executiva Nacional, competindo-lhe a direção da gestão político administrativa do partido nos assuntos do Estado, bem como eleger a sua Comissão Executiva, julgar recursos das decisões dos órgãos municipais, prorrogar mandatos, intervir ou dissolver órgãos municipais, deliberar sobre sanções disciplinares do seu grau, ouvido o conselho de ética, estabelecer o orçamento anual, e examinar o orçamento, balanço e as contas, ouvido o conselho fiscal.

Art. 43 - O Diretório Municipal será composto de 9 a 33 membros efetivos e até 11 suplentes, cujo número será fixado pela Comissão Executiva Estadual, competindo-lhe a direção da gestão político-administrativa do partido nos assuntos locais, eleger a sua Comissão Executiva, julgar recursos das decisões da Comissão Executiva, deliberar sobre o orçamento, balanço e as contas, ouvido o conselho fiscal.

Art. 44 - As Comissões Executivas serão eleitas pelos respectivos Diretórios, pelo mesmo prazo e tem os poderes destes no interregno do seu funcionamento, executam a política partidária, as diretrizes e deliberações tomadas, com as mesmas atribuições daqueles órgãos e terão o poder de requerer registro das candidaturas, pela inclusão, exclusão ou substituição de candidatos, prestar contas, requerer a veiculação de programas partidários, na forma da lei. Único - A reunião do Diretório para a eleição da Comissão Executiva será presidida pelo membro mais idoso presente.

Art. 45 - O Partido será representado, em juízo ou fora dele, por seus Presidentes das Comissões Executivas nas suas circunscrições, podendo credenciar representantes perante a Justiça Eleitoral, na forma da Lei, e lhes compete, em seu nível, dirigir o Partido de acordo com a lei e as normas partidárias, convocar, presidir e coordenar as reuniões e atividades dos órgãos partidários que integra, supervisionar os demais membros no cumprimento de suas funções, convocar na ordem da eleição os suplentes, em casos de impedimento ou ausências, e realizar a gestão administrativa-financeira com o tesoureiro.

Art. 46 - Compete aos Vice-Presidentes, na ordem estabelecida pela eleição, substituir, em seus impedimentos ou ausências, o Presidente, além de colaborar

na gestão política e administrativa e exercer as atribuições delegadas.

Art. 47 - Compete ao Secretário-Geral substituir o Presidente, na ausência ou impedimento dos VicePresidentes; coordenar as atividades político-administrativas do Diretório, dos órgãos de cooperação, e setoriais, secretariar as convenções e reuniões dos órgãos partidários, delegar tarefas aos secretários adjuntos, organizar o acervo documental e histórico do partido.

Art. 48 - Compete aos Secretários Adjuntos auxiliar, e eventualmente, substituir o Secretário-Geral nos seus impedimentos ou ausências eventuais e cumprir as atribuições que lhes forem delegadas.

Art. 49 - Compete ao Tesoureiro desenvolver a gestão econômico-financeira do Diretório, ter sob sua guarda e responsabilidade o dinheiro, os valores e bens do Partido, efetuar depósitos, recebimentos e os pagamentos, e praticando com o Presidente os atos de gestão bancária, inclusive abertura e encerramento de contas, e movimentação bancária; manter em dia a contabilidade, balancetes, balanços, orçamentos e a prestação de contas para envio à justiça eleitoral.

Art. 50 - Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Tesoureiro nas suas ausências ou impedimentos, e aos vogais participar sem função definida, mas com voz e voto.

Art. 51 - A Comissão Executiva Nacional será formada por 13 membros efetivos e 4 suplentes eleitos pelo Diretório Nacional, integrada por um Presidente, 3 Vice-presidentes, Secretário Geral, 2 Secretários adjuntos, 2 Tesoureiros e 4 Vogais, e exercerá a direção, no âmbito nacional, das atividades e da gestão político-administrativa do Partido, executar as deliberações e convocar as reuniões dos órgãos nacionais, fixar o calendário das Convenções, aprovar o orçamento, balancetes e contas, gestão financeira e patrimonial; intervir ou dissolver os Diretórios, e aprovar federação com outros partidos, por 2/3 dos seus membros, em ano eleitoral.

Art. 52 - A Comissão Executiva Estadual será formada por 11 membros efetivos e 3 suplentes eleitos pelo Diretório Estadual, integrada por um Presidente, 3 Vice-Presidentes, Secretário-Geral, 2 Secretários adjuntos, 2 Tesoureiros e 2 Vogais, e exercerá, no âmbito da sua competência, a direção das atividades e da gestão político-administrativa do Partido, executar as deliberações e convocar as reuniões dos órgãos estaduais, aprovar o orçamento, os balancetes, balanços e as contas do exercício findo, para envio à Justiça Eleitoral, na forma da Lei, ou ainda, intervir ou dissolver os Diretórios Municipais, como previsto no Estatuto.

Art. 53 - A Comissão Executiva Municipal será formada por 5 membros efetivos e 2 suplentes eleitos pelo Diretório Municipal, integrada por um Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário adjunto e Tesoureiro, exercendo, no âmbito da competência local a direção das atividades e da gestão político-administrativa do partido, executar as deliberações e convocar as reuniões dos

órgãos municipais, deliberar sobre propostas de novas filiações, julgar as infrações éticas, e ainda, aprovar o orçamento, balancetes, balanços e as contas do exercício findo, enviando à Justiça Eleitoral.

Art. 54 - Nos Estados ou municípios onde não houver Diretório organizado ou tiver sido dissolvido ou desconstituído, a Comissão Executiva em cada nível designará Comissão Provisória que se incumbirá de organizar e dirigir a Convenção para eleger o novo Diretório, formada por 5 a 11 membros, integrada por um presidente, vice presidente, secretário, tesoureiro e vogal, com mandato fixado, podendo ser modificadas ou dissolvidas a qualquer tempo.

Art. 55 - A Bancada Parlamentar é instância de ação específica, coordenada pelo seu Líder, de acordo com regimento próprio, sobre sua estrutura e funcionamento, observados a lei, regimentos legislativos e resoluções partidárias, que disporão de sua relação com a direção e a formação de Blocos.

Art. 56 - O Partido atuará na base se articulando com a sociedade e movimentos sociais através da Juventude, do Ação Mulher, Setoriais e Núcleos, de acordo com resolução do Diretório Nacional. Os órgãos farão campanhas de prevenção, repressão e combate à violência política contra a mulher.

Art. 57 - Os Conselhos de Ética e Disciplina e o Fiscal serão eleitos pela Convenção com mandatos idênticos aos do respectivo Diretório, sem fazer parte dos mesmos, com regulamentos próprios.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO INSTITUTO DE ESTUDOS POLÍTICOS VIA DEMOCRÁTICA**

Art. 58 - O Instituto de Estudos Políticos Via Democrática (IVD), órgão auxiliar, integra a direção nacional, que elaborará seu estatuto, com autonomia financeira e administrativa, e tem por finalidade o estudo e a pesquisa político-social, a doutrinação e a formação política, promovendo estudos, pesquisas, análises, editar publicações, produção de conteúdo para meio digital ou audiovisual, prestar consultoria e assessoria técnica, celebrar e manter acordos, convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais

## **CAPÍTULO VII**

### **DA PROTEÇÃO DE DADOS, DIRETRIZES GERAIS DE GESTÃO E COMPLIANCE PARTIDÁRIO**

Art. 59 - O Partido, na condição de agente de tratamento de dados, observará e cumprirá as regras relativas à proteção de dados, em especial a Lei que rege o tema e demais normas, além de um Programa de Integridade aplicando-se nos dados e na gestão partidária, os princípios de direção coletiva, planejamento, publicidade, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, além de consulta periódica à base e a livre circulação de ideias.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS RECURSOS, FINANÇAS E DO PATRIMÔNIO**

Art. 60 - Os recursos financeiros do Partido serão oriundos da contribuição dos filiados, dirigentes, parlamentares, comissionados, fundos públicos, rendimento de aplicações, eventos, serviços, doações e contribuições, observadas permissões, limites e vedações legais, arrecadados pelos Diretórios, cabendo à Comissão Executiva decidir sua aplicação, e elaborarão sua contabilização, balancetes, balanços e prestação de contas, ouvido o conselho fiscal.

Parágrafo único - Cada Diretório terá CNPJ próprio, vedada a utilização de CNPJ de uma instância por outra, manterão contas bancárias partidárias e dos fundos públicos, com gestão conjunta do presidente e do tesoureiro e cada instância partidária é responsável pelas respectivas obrigações.

Art. 61 - Os recursos do Fundo Partidário serão distribuídos da seguinte forma:

- a) 50% para o Diretório Nacional;
- b) 20% para o Instituto Via Democrática;
- c) 25% para os Diretórios Estaduais e municipais regulares e aptos a receber; e ainda, 5% no Ação Mulher, a ser aplicado em programas de promoção e difusão da participação política das mulheres.

Art. 62 - O patrimônio do Partido será constituído pelos bens móveis e imóveis, das doações e dos recursos recebidos, na forma deste Estatuto. O uso da marca será regulado pelo órgão nacional, e em caso de dissolução, o patrimônio será destinado a entidades congêneres ou de fins sociais e culturais, como quiser a Convenção Nacional.

Art. 63 - Os membros do Partido não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da agremiação, desde que realizadas de acordo com a Lei e com os objetivos do Partido. A responsabilidade civil e trabalhista cabe a quem tiver dado causa, excluída a solidariedade de órgãos diversos.

Art. 64 - Os Diretórios poderão instituir por resolução própria, contribuição financeira periódica de seus filiados, e fixa-se a contribuição de 5% do valor bruto dos subsídios e/ou vencimentos dos parlamentares e comissionados indicados pelo partido, que poderá cobrar multas ou parcelamentos por atrasos. O parlamentar que se desfiliar antes do fim do mandato fica obrigado a adimplir o total que deverá contribuir ao Partido durante o seu mandato.

Art. 65 - A Comissão Executiva Nacional poderá instituir e exigir contribuições dos Diretórios Estaduais, incluindo-se as Comissões Provisórias, e de igual modo as Estaduais poderão instituir contribuições aos Municipais, nos mesmos parâmetros, incluindo-se as Comissões Provisórias locais.

Art. 66 - Os Diretórios manterão escrituração contábil de suas receitas e despe -

sas, e elaboram orçamentos, balancetes mensais e o balanço financeiro anual do exercício findo, ouvido o conselho fiscal, e após aprovação, enviam à Justiça Eleitoral, na forma da lei.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 67 - O Estatuto do Partido poderá ser modificado em Convenção Nacional, desde que conste do edital a pauta única "REFORMA DO ESTATUTO", e obtenha a aprovação de 2/3 dos votos dos presentes; Caso a mudança seja para adaptar decisão legal, a reforma poderá ser feita pela Comissão Executiva Nacional, exclusivamente nos ajustes procedidos no Acórdão ou norma legal, por convocação exclusiva, e aprovadas por 2/3 dos membros do órgão.

Art. 68 - Os casos omissos neste ESTATUTO serão resolvidos pela aplicação da Lei ou resolução partidária; caso inexista norma, serão resolvidos por deliberação do Diretório, assegurando-se recurso à instância superior no prazo de 5 dias.

Art. 69 - Para fins de organização e arquivamento do seu Estatuto no TSE, uma Comissão Diretora Nacional Provisória com 11 integrantes dirigirá o Partido até a realização da 1ª Convenção Nacional.

Art. 70 - O presente Estatuto entrará em vigor após o registro civil e arquivamento no Tribunal Superior Eleitoral.

Em 24 de agosto de 2025

**Comissão Provisória Nacional**  
**Ação Democrática**